



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6321**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 12/06/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 178/2007. Denomina a "Rua Maria Conceição de Figueiredo", conhecida popularmente "Rua Caetés", localizada no bairro Alto São João. (Referente à Lei nº 3.769, de 05/07/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 50      **Número de folhas:** 08

Espécie: Pl  
Categoria: Denominação  
ct: 8.7  
ordem: 50  
nº fcs: 10



84/2007  
26/06/2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 178 /2007

## AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso - Cori.

## ASSUNTO:

Denomina Rua Maria Conceição Figueiredo no Bairro Alto São João.

## MOVIMENTO

Entrada em – 12/06/2007  
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 -
- 2 - *Passo Varro em Ordem em 26.06.2007*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N°. 178 DE 2007.

### “DENOMINA VIA PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se oficialmente **RUA Maria Conceição de Figueiredo**, a via popularmente conhecida como Rua Caetés, com início na Avenida Geraldo Athaíde e término na confluência das Ruas Bernardino Souto, João Martins e Ipanema, no Bairro Alto São João.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 12 de Junho de 2007.

  
**Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CÓRI.**

**VEREADOR**





MONTES CLAROS, 08 DE MAIO DE 2007.

OF.: GS/299/07

Ao Ilmo.  
Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso – CORI  
Presidente da Câmara de Montes Claros  
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 038/2007 do dia 08 de maio de 2007, vimos informar a Vossa Senhoria que a Rua localizada no bairro Alto São João, com início na Av. Geraldo Athaíde e término na confluência das Ruas Bernadino Souto, João Martins e Ipanema denomina-se popularmente Rua dos Caetés.

Ressaltamos, ainda, que não existe logradouro público com a denominação “Maria da Conceição Figueiredo”.

Atenciosamente,

*Antônio Dimas Cardoso*  
Antônio Dimas Cardoso  
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

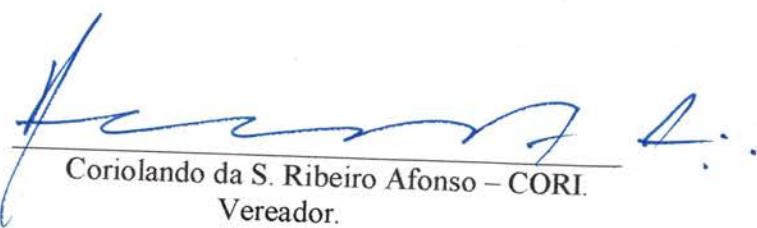
## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua Maria Conceição de Figueiredo, Bairro Alto São João**, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 12 de Junho de 2007.



Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.  
Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 178/2007 QUE “ Denomina Rua Maria Conceição Figueiredo”, de autoria do Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de junho de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 178/2007

AUTOR: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

MATÉRIA: Denomina Rua Maria Conceição Figueiredo no Bairro Alto São João.

### I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso “Denomina Rua Maria Conceição Figueiredo no Bairro Alto São João”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina no art. 159, § 4º normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO N° 178/2007

AUTOR: Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

MATÉRIA: Denomina Rua Maria Conceição de Figueiredo no Bairro Alto São João.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso que “Denomina Rua Maria Conceição de Figueiredo no Bairro Alto São João”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 12/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente a que trata de denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

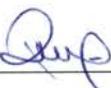
Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador atendeu aos requisitos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

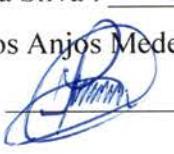
Sendo assim, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho 2007.

Presidente - Ver. Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Relator - Ver. Sebastião Ildeu Maia : 